Docusign Envelope ID: DDEC36CE-C239-8A3B-826E-B4700599A396

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 57.037.064/0001-84

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Deliberação Conjunta ("**Instrumento**"), o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário ("**Administradora**"); e a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.119 de 19 de novembro de 2008, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, Conj. 91, Parte, CEP 04538-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001- 26, na qualidade de gestora de recursos ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, na qualidade de representantes legais do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.037.064/0001-84 ("**Fundo**"), relatam o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

(a) Nos termos do inciso III do artigo 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), o Regulamento do Fundo ("**Regulamento**") poderá ser alterado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para redução de taxa devida a prestadores de serviços do Fundo; e

(b) Os Prestadores de Serviços Essenciais, desejam promover a redução da Taxa de Administração devida ao Administrador.

RESOLVEM:

1. Alterar a Taxa de Administração atualmente vigente, para que passe a corresponder a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com a consequente adequação das disposições pertinentes do Regulamento, passando a vigorar conforme abaixo:

> *"8.1. Pelos serviços de administração e controladoria de ativos e passivos do Fundo e de escrituração das Cotas da Classe Única, a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Administração"), observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais)."*

2. Ratificar os demais termos e condições do Regulamento que não tenham sido expressamente alterados por meio deste Instrumento, passando o Regulamento a vigorar, a partir desta data, nos termos da

Docusign Envelope ID: DDEC36CE-C239-8A3B-826E-B4700599A396

versão consolidada constante do **Anexo I** ao presente Instrumento.

A alteração na remuneração devida ao Administrador, conforme deliberação acima, terá vigência a partir de 03 de agosto de 2026 (“Data de Vigência”).

Os termos utilizados neste Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais expressamente convencionam e reconhecem, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade, integridade e plena eficácia jurídica da assinatura deste Instrumento realizada por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, reconhecendo-a como forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade dos signatários e da manifestação de sua livre e inequívoca vontade de celebrar o presente Instrumento, produzindo todos os efeitos jurídicos dele decorrentes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Assinado por: Cintia Sant' Ana de Rodrigues Godoy 96B043B6B4B9437...
DocuSigned by: DD7EA1FCBE7843F...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

Signed by: Pedro Padilha 458DC6ED2182474...
Assinado por: Julio Souza E4B791AD4D184CE...

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: DDEC36CE-C239-8A3B-826E-B4700599A396

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas páginas seguintes)